



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 93 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.042676/2022-11

Maceió-AL, 21 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Regulamento de recebimento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL pagas por órgãos de fomento, fundações, empresas públicas ou privadas, entes públicos ou organizações sociais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.041655/2022-71, de 13/9/2022;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior:

Art. 1º - Os/As servidores/as do Ifal ficam autorizados a receber bolsas pagas por órgãos de fomento, fundações, empresas públicas ou privadas, entes públicos ou organizações sociais pela participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação em projetos não institucionais, desde que as atividades do projeto sejam executadas fora da jornada do servidor no Ifal.

Parágrafo único. Aos/Às docentes com dedicação exclusiva somente é permitida a percepção de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação.

Art. 2º Os/As servidores/as contemplados/as com bolsas deverão informar ao Ifal, por meio de processo eletrônico destinado à Pró-reitoria competente, a participação em projetos não institucionais que ensejem a percepção de bolsas, notadamente para que possa ser feita a aferição:

I - de compatibilidade com a jornada;

II - de obediência ao limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, que em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição;

III - de existência de conflitos de interesses.

Parágrafo único. A comprovação de inexistência de conflitos de interesses se dará por meio da autorização emitida no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCi pelo/a servidor/a.

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente em 21/09/2022 08:34)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **93**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/09/2022** e o código de verificação: **cbcd2e7aac**